Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, Centro, Florianópolis/SC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2303, de 27 de fevereiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica tipo Menor Preço por item, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem de dados e acesso à internet, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório é regido pela Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 7.892/2013, 8.250/2014, Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, e, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, hospedagem de servidores cloud com hospedagem de site, serviços de e-mail e serviços de backup, conforme detalhamentos constantes do Anexo I.
- 1.2 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e o descrito no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no "SIASG", prevalecerá sempre a descrição deste edital.

2. DATA, HORÁRIO DE CADASTRAMENTO E DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 2.1 A proposta deverá ser registrada no Sistema ComprasNet, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 389459), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia 31/07/2015, às 10h, no mesmo *site*.
- 2.2 O preço máximo obedecerá ao estipulado na tabela abaixo, obtida por pesquisa no nicho de mercado:

	Tabela de estimativas para quantidades e preços — 12 meses					
Item	Serviço	Preço mensal máximo	P. Total			
01	Hospedagem de dados com servidores Cloud	R\$ 732,30	R\$ 8.787,60			
02	Link Internet Banda Larga 30Mbps Criciúma	R\$ 510,90	R\$ 6.130,80			
03	Link Internet Banda Larga 30Mbps Blumenau	R\$ 510,90	R\$ 6.130,80			
04	Link Internet Banda Larga Chapecó	R\$ 476,32	R\$ 5.715,84			
05	Link Internet Banda Larga Caçador	R\$ 859,33	R\$ 10.311,96			
06	Link Internet Banda Larga Lages	R\$ 509,94	R\$ 6.119,28			
07	Link Internet Banda Larga Joinville	R\$ 510,90	R\$ 6.130,80			
08	Link Internet 30Mbps Dedicado "Full" Florianópolis	R\$ 3.851,67	R\$ 46.220,04			
	Valor total desta licitação R\$ 95.547,20					

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 A participação nesta licitação significa:
- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;
- d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.
- 3.2 Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiver devidamente credenciada, através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2.1 As empresas deverão estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 3.2.2 A empresa participante poderá retirar o manual do pregão eletrônico para o fornecedor na opção "publicações", sub-item "manuais" do site acima citado.
- 3.3 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3.1 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.
- 3.4 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas:
- 3.5.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5.2 Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.5.3 Que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o CRF/SC, ou declaradas inidôneas com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 3.5.4 Estrangeiras que não funcionem regularmente no país;
- 3.5.5 Empresa licitante de sócios, diretores que tenham vínculo com o CRF/SC;
- 3.5.6 Pessoas jurídicas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "Pregão Eletrônico" através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2 O credenciamento do licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação, o qual deve ser providenciado com antecedência mínima de 03

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

(três) dias úteis antes da abertura das propostas.

- 4.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao ato convocatório ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço **compras@crfsc.org.br**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre os questionamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.1 Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br**, para ciência de todos os interessados.
- 5.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Os pedidos de impugnação, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas).
- 5.2.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PRECO

- 6.1 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (artigo 21, § 2°, do Decreto n° 5.450/2005).
- 6.1.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital (artigo 21, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2.1 Até a data e horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos (artigo 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão (artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3 Por Ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.4 Em campo próprio do Sistema, os licitantes deverão declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 6.5 Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas, contribuições e todos e quaisquer custos incidentes, direta ou indiretamente, sobre os produtos a serem fornecidos.
- 6.6 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei complementar n.º 123/2006, deverá preencher, no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, declaração de que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.
- 6.7 Na elaboração da proposta eletrônica deverá conter ainda o seguinte requisito:
- a) consignar em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, o preço unitário e total por item ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, e conforme estabelece o artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 6.8 A proposta escrita, resultante da fase de lances, além do disposto nas alíneas "a" do sub-item anterior, deverá conter:
- a) declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, contribuições, fretes e todos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos ofertados. Será considerado como tal, a proposta que for omissa.
- b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; será considerado como tal o prazo da proposta omissa.
- c) deve constar na Proposta ou em folha a ela anexada os seguintes dados do licitante: razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax, e-mail, número de conta-corrente, agência, banco e praça de pagamento. Deverá ainda conter os seguintes dados do Representante Legal da Empresa: nome, endereço residencial completo, CPF/MF, Cargo/Função, RG, Órgão Expedidor, naturalidade, nacionalidade, estado civil e e-mail.
- 6.9 A Proposta resultante da etapa de lances, contendo a especificação detalhada do produto ofertado deverá ser encaminhada, quando solicitada pelo pregoeiro, através do sistema do pregão eletrônico. Se aceita, a proposta deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, contendo a identificação completa (CNPJ, endereço, etc.), informando os respectivos valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, para o seguinte endereço: CRF/SC, Travessa Olindina Alves Pereira, 35 Centro Florianópolis/SC, CEP 88.020-095 ou para o e-mail compras@crfsc.org.br, a critério do pregoeiro.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 01 de junho de 2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas, em conformidade com o item 6, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 8.1 O Pregoeiro efetuará a análise da conformidade da proposta, verificando se as descrições das propostas cadastradas estão adequadas às especificações contidas no Edital.
- 8.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

- 8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4 As propostas contendo a descrição do objeto do presente edital, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagem do Pregoeiro aos Licitantes.

9. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.1.1 O valor do lance deverá corresponder ao MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, em moeda nacional com no máximo duas casas decimais, sendo considerado vencedor aquele que ofertar o menor preço, atendidas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 9.1.2 No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse.
- 9.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.5 Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 9.6 A etapa de lances será encerrada por determinação do sistema, após solicitação do pregoeiro.
- 9.7 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.8 O pregoeiro não se responsabiliza, em hipótese nenhuma, por possíveis erros no registro dos lances por parte das licitantes.
- 9.9 Após a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.9.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;
- 9.9.2 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 9.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

10. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor preço, e decidirá sobre a sua aceitação, observado os critérios de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.1.2 Durante a etapa de aceitação, o Pregoeiro convocará a licitante detentora do melhor lance a enviar a proposta referente ao objeto desta licitação, exclusivamente através do Sistema do Pregão Eletrônico, em prazo que poderá ser definido, via chat, durante a Sessão do Pregão.
- 10.1.3 Após a fase de lances, havendo dúvidas ou necessidade de alguma confirmação, o Pregoeiro poderá convocar a empresa no chat do sistema para obter as informações que se fizerem necessárias.
- 10.1.4 Caso não exista manifestação e/ou interesse por parte da empresa na negociação no chat do sistema, o Pregoeiro poderá recusar a proposta a qual não foi possível obter as informações.
- 10.2 Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor, de modo a enquadrá-la no valor estimado.
- 10.3 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e posteriormente procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 10.3.1 Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Os licitantes devem possuir os níveis I, II, III, IV e VI validados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, cuja confirmação será efetuada mediante consulta "on line", após a análise e julgamento da Proposta.
- 11.2 Em atendimento ao Acórdão nº 1793/2011-TCU, durante a fase de habilitação, além do SICAF, serão efetuadas as seguintes consultas:
- a) junto ao Portal da Transparência, de existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU;
- b) junto ao Conselho Nacional de Justiça, de existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro de Condenações Civis por Ato de Improbidade;
- c) junto ao portal do Tribunal Superior do Trabalho, em atendimento a Lei 12.440/2011, para verificação de pendências trabalhistas por meio de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.2.1 A existência de qualquer registro nas consultas previstas acima implicará na inabilitação da empresa.
- 11.2.2 O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MP, no âmbito de sua atuação, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, e do Departamento de Logística e Serviços Gerais DLSG, esclarece que a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, a que se refere à Lei nº 12.440, de 7/07/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, está condicionada àquela disponível para emissão no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de cento e oitenta dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

- 11.1.3 Se a consulta cadastral indicar alguma documentação com o prazo de validade vencido, a empresa deverá enviar, via fax ou pelo e-mail **compras@crfsc.org.br**, as certidões válidas, que terão sua veracidade confirmada junto ao site do emissor. Caso a veracidade das certidões não possam ser verificadas pela internet, deverão as mesmas ser apresentadas conforme estabelece o sub-item 11.4.2.
- 11.1.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Parágrafo único. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
- 11.1.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.1.4.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no sub-item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.
- 11.2 Em campo próprio do Sistema, os licitantes deverão declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, que não empregam menores e elaboração independente de proposta.
- 11.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.4 Para fins de habilitação, caso alguma certidão encontre-se vencida no SICAF, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais do órgão/entidade emissor da(s) certidão(ões) constituirá meio legal de prova.
- 11.4.1 Caso não seja possível realizar a verificação acima descrita, a(s) certidão(ões) necessária(s) será(ão) solicitada(s) via chat, e deverá(ão) ser encaminhada(s) ao Pregoeiro, em prazo a ser determinado durante a sessão do pregão, através do fax (48) 3222-4702, sendo os originais, ou cópias autenticadas apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contadas do encerramento da sessão pública do pregão.
- 11.4.2 Caso algum documento seja exigido nos termos do subitem anterior estes deverão ser:
- a) apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, ou;
- b) apresentados em cópia simples acompanhada do original para efeito de autenticação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio ou outro servidor por ele indicado, ou;
- c) publicados em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda:
- d) extraídos da internet, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à consulta a ser feita pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio deste Pregão.
- 11.4.3 Nos documentos deverá constar sua validade. Se o prazo de validade for omisso, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da sua expedição.
- 11.4.4 Documento apresentado com validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.
- 11.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, ou, ainda, não for apresentada no prazo estabelecido conforme o subitem 11.4.1, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.
- 11.6 A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e será anexada ao processo, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação esteja em desacordo com o disposto neste edital e/ou apresente irregularidades.

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

- 11.7 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;.
- 11.8 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e no momento adequado, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações do CRF/SC, com endereço na Trav Olindina Alves Pereira, 35 Centro Florianópolis/SC, CEP 88.020-095, de Segunda a Sexta-feira, de 10h as 18h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante ofertante do menor preço por item, atendidas as demais exigências deste instrumento convocatório.
- 13.1.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Presidente do CRF/SC.
- 13.3 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente do CRF/SC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A Dotação orçamentária e as condições de pagamento obedecerão os termos da Cláusula quarta das minutas dos contratos dos Anexos III e IV.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

15.1.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRF/SC

- 15.1.2. Serão também convocados a subscrever a ata os licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (art. 11, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013).
- 15.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.1.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.1.5. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.6. O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 meses, considerando o bom andamento da execução dos serviços contratados.

15.2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 15.2.1. Durante sua vigência, a ata de registro de preços resultante deste pregão poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CRF/SC.
- 15.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CRF/SC, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 15.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CRF/SC.
- 15.2.4. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata para o CRF/SC.
- 15.2.5. Fica estabelecido que os quantitativos pactuados em decorrência das adesões à ata não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado.
- 15.2.6. O CRF/SC somente poderá autorizar adesão à ata após sua primeira contratação.
- 15.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CRF/SC.
- 15.2.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

15.3. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CRF/SC promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CRF/SC convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 15.3.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

- 15.3.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 15.3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CRF/SC poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 15.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o CRF/SC deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não subscrever o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 15.3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

16. DO CONTRATO

- 16.1. A prestação dos serviços objeto do pregão eletrônico será formalizada por meio de contrato, conforme minutas que constituem os Anexos III e IV do Edital.
- 16.2. No mencionado contrato constarão as obrigações e direitos das partes contratantes e demais condições estabelecidas, devendo ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.3. Como condição necessária à assinatura do contrato, o CRF/SC deverá realizar prévia consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e se a licitante vencedora mantém durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 16.4. O prazo de entrega do contrato e dos termos aditivos, devidamente subscritos pela adjudicatária, será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do instrumento pela contratada. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.
- 16.5. É condição para o início da execução do serviço a comprovação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista;

17. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

- 17.1. As Sanções administrativas obedecerão os termos descritos em:
- 17.1.1. Cláusula oitava da minuta do contrato do anexo III;
- 17.1.2. Cláusula décima quarta da minuta do contrato do anexo IV;

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 18.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.2 O CRF-SC poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 18.3 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Pregão.
- 18.4 Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma. São consideradas propostas apresentadas aquelas que estiverem registradas quando da abertura do certame.
- 18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.
- 18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRF/SC.
- 18.7 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança deste instrumento.
- 18.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital poderão ser dirimidas no Conselho Regional de Farmácia CRF-SC, na Trav. Olindina Alves Pereira, nº 35, Centro, em Florianópolis/SC, nos horários de expediente, ou pelos telefones (48) 3222-4702 Ramal 37, ou pelo fax (48) 3222-4702 Ramal 30, ou pelo e-mail: compras@crfsc.compras.
- 18.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/1993 e legislação correlata.
- 18.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será Subseção Federal de Florianópolis/SC, com exclusividade.
- 18.11. Fazem parte do edital, como se nele transcritos fossem:
- a) Anexo I Termo de Referência:
- b) Anexo II Modelo de Proposta;
- c) Anexo III Minuta do contrato para os itens 02 a 08 do termo de referência;
- d) Anexo IV Minuta do contrato para o item 01 do termo de referência;
- e) Anexo V Minuta da Ata de Registro de Preços.

Florianópolis, 07 de julho de 2015

Hortência Salett Muller Tierling Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico 002/2015 Sistema de Registro de Preços

1. OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, hospedagem de servidores cloud e compartilhado, serviços de e-mail e serviços de backup, conforme as tabelas a seguir:

Item 01 – serviços de data center – hospedagem de servidores cloud, hospedagem de site, serviços de e-mail e serviços de backup

Descrição Mínima

01 Servidor Cloud Pró mínimo:

02 GB

02 vCPU

02 GB Mem

50 GB de espaço em disco para aplicação Web e banco de dados

IOPS tier de 100

Transferência de 100 Gb/mês

Up-time de 99%

Serviço de gerenciamento **mínimo:**

Atualização de SO, Web e banco de dados relativos ao servidor cloud

Hospedagem compartilhada de site e domínio internet mínimo:

120 contas de e-mail

SO Linux, PHP e 8GB de espaço em disco para banco de dados MySQL e FTP

Compatível sistema de gerenciamento de conteúdo Joomla e WordPress

Espaço para backup diário **mínimo:** 50 GB com rollback de 7 dias

Item 02 – Internet banda larga para Seccional do CRF/SC, localizada em Criciúma – R. Cel. Pedro Benedet, 190 – Ed. Catarina Gaidzinski – Sala 509 – Centro – CEP 88.801-250. Velocidade **mínima** de 30Mpps

Item 03 – Internet banda larga para Seccional do CRF/SC, localizada Blumenau – R. Dr Luiz de Freitas Melro, 395 – Ed. Columbia Center – Sala 307 – Centro – CEP 89.010-310. Velocidade **mínima** de 30Mpps

Item 04 – Internet banda larga para Seccional do CRF/SC, localizada Chapecó – Av. Porto Alegre, 173-D Sala 5 – Centro – CEP 89.802-130. Velocidade **mínima** de 30Mpps

Item 05 — Internet banda larga para Seccional do CRF/SC, localizada Caçador — R. Osório Timermann, esquina com Vitor Batista Adami, 18 — Ed. Ouro verde — Sala 22 — CEP 89.500-000. Velocidade **mínima** de 30Mpps

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

Item 06 – Internet banda larga para Seccional do CRF/SC, localizada Lages – R. Marechal Deodoro, 71 – Ed. Cutia – Sala 401 – Centro – CEP 88.501-000. Velocidade **mínima** de 30Mpps

Item 07 – Internet banda larga para Seccional do CRF/SC, localizada em Joinville – R. Mario Lobo, 61 – Ed. Terraço Center – Sala 907 – Centro – CEP: 89.201-330. Velocidade **mínima** de 30Mpps

Item 08 – Internet banda larga na velocidade **mínima** de 30Mpps com tecnologia de link dedicado, denominado "*Full*", com garantia de 100% de banda para Downlod e Upload na sede Regional (Florianópolis), com endereço na Travessa Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA OS ITENS 02 AO 08

A empresa vencedora deverá:

- Fornecer provedor de acesso caso necessário;
- Se responsabilizar pela instalação dos links;
- Prestar serviços de manutenção dos links de acesso à internet.•
- A linha telefônica instalada, caso necessária, para ativação do acesso à internet deverá ser específica para esse fim, sem nenhum outro serviço ou tarifa ativo, inclusive serviço de voz.
- Apesar dessa modalidade de acesso à internet poder ser ativado em linha telefônica convencional, não poderá haver procedimentos de conexão/desconexão.
- A empresa vencedora deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a LICITADA não poderá refutar os meios utilizados pelo CRF/SC para aferir as velocidades contratadas.
- O serviço deve incluir todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, modems, roteadores e outros itens de hardware e software, necessários à completa conexão a interface padrão Ethernet RJ45 e protocolo TCP/IP,a ser disponibilizada ao CRF/SC, que se utilizará da mesma para levar o sinal até seu rack da rede local.
- Garantia de banda: Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para os serviços de banda larga no caso das seccionais, e, garantia padrão para a modalidade link dedicado denominado "full" para a sede.
- Disponibilidade: Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
- Fornecer acessibilidade plena a todos os serviços da internet e sem bloqueios para acesso remoto às portas TCP associadas aos serviços HTTP, FTP, POP3 e SSH.
- Instalar o serviço, entregando os links em perfeitas condições de funcionamento na sede e nas seccionais, disponibilizando em cabos do tipo RJ-45 e adequando até os roteadores fornecidos pela empresa, observando o seguinte:
- a) Se responsabilizará integralmente pela disponibilização do link até o bastidor (rack) da rede, localizado no 2° andar da sede (Departamento de Informática), à Travessa Olindina Alves Pereira, 35, e nas seccionais, em ponto a ser definido pelo Departamento de Informática.
- b) Deverá ser especificado na proposta o custo da instalação de cada link bem como o seu custo mensal e se for o caso a locação de equipamentos.
 - c) Se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, externa ou interna, bem como, aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar os links até o ponto de cada unidade enumerada neste documento,

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

especificado pelo departamento de informática responsável neste ato por auferir e certificar os serviços entregues.

d) Fornecer todo e qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste Edital, porém necessário para o perfeito funcionamento dos links.

Suporte de Serviços:

- Suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por telefone, através de ligação gratuita tipo 0800, com atendimento às chamadas na Língua Portuguesa. A resposta inicial referente à abertura do chamado dar-se-á em até 30 minutos e solução definitiva do problema em no prazo máximo 8 horas.
- No caso de interrupção do(s) serviço(s) prestado(s) pela LICITADA, cuja(s) causa(s) seja(m) atribuível(is) exclusiva e comprovadamente à LICITADA, esta concederá um crédito proporcional ao período interrompido, nas situações descritas abaixo:
- Quando comprovadamente, o grau da qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas para o serviço;
- Quando não for observado pela empresa o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comunicação ao CRF/SC de eventuais interrupções.
- Para efeito de ressarcimento, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início de contagem de tempo, o horário de registro de reclamação.
- A comunicação de manutenção e desligamento da rede, que provoquem interrupção do serviço, deve previamente ser informado ao responsável pela rede do CRF/SC com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Condições Gerais:

- O prazo de conclusão de todos os serviços, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da vigência do contrato, sem prejuízos ao funcionamento da estrutura atual.
- A empresa efetuará a instalação e a configuração dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do CRF/SC e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários, conforme cronograma preestabelecido em conjunto com o Departamento de Informática do CRF/SC.
- A empresa deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do CRF/SC, sem custos adicionais;
- Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;
- A empresa deverá disponibilizar um centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, com chamadas telefônicas gratuitas;

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Edital de Pregão Eletrônico 002/2015 Sistema de Registro de Preços

Ao CRF/SC

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para a prestação de serviços descritas no termo de referência do pregão eletrônico 002/2015, conforme a seguir:

Para o item 01 do termo de referência:

Item 01 – serviços de data center – hospedagem e-mail e serviços de backup	de servidores cloud, hospedagem de site, serviços de
Descrição	Valor
•••	
•••	
•••	
•••	
	Valor Total Mensal

Para os itens 02 a 08:

Item	Descrição	Valor mensal "LICITADO"			Taxa de instalação	
•••	Itens 02 a 08 do Termo de referência	Link	Provedor	Linha	Total	

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:
Tel/Fax:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: CPF/MF:

RG/Órgão Expedidor:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO - ITENS 02 A 08

Edital de Pregão Eletrônico 002/2015 Sistema de Registro de Preços

CONTRATO XXX/2015.

SI FAZ	RATO DE PRESTAÇ ZEM O CONSELHO /SC E A EMPRESA _	REGIONAL	DE FARMÁC	IA DO ESTAD		
seguir of Lei nº condição das par	SULA PRIMEIRA – O ente Contrato tem por Larga para o Conselh	na Alves Pere alett Muller Tide Bairroato representa TADA, acorda o de 1993, suo Eletrônico o a seguir expresenta	eira nº 35, Flori erling, a seguir , pessoa juríd , Cidade da por represeiram e ajustam finas alterações e 02/2015, pelos sas, definidoras tratação de em	anópolis, SC, n denominada CC ica de direito - Sc ntante legal, Sr rmar o presente e legislações pe termos da prop s dos direitos, ol	este ato represon privado, loca C, inscrita no (a) CONTRATO ertinentes, assosta da Contra brigações e restação de serv	sentado por sua referencia sentado por sua referencia dizada na Rua referencia como pelas referencia de sentada datada datada de sentada datada de sentada datada datada de sentada datada datada de sentada datada d
Item	Descrição		Valor mensal	"LICITADO"		Taxa de instalação
•••	Itens 02 a 08 do Termo de referência	Link	Provedor	Linha	Total	
Parágra	afo Primeiro – Integrar	n e completan	n o presente ter	mo Contratual,	para todos os	fins de direito,

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico 002/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O Valor mensal do item será a composição descrita no valor total. A cobrança de provedor ou linha em separado, para atendimento ao objeto, não poderá acrescer ao valor licitado nos termos do pregão eletrônico 002/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Entrega e da Forma de Execução

Parágrafo Único - O prazo de conclusão de todos os serviços, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Contratual

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ (......), considerando os preços licitados descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, até o 15° (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, n° 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL.

Parágrafo Segundo – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas até a entrega do objeto no endereço da contratante, são encargos exclusivos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quinto - O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei n°8.212/91, Lei n°10.833/2003, Lei n°9.317/96, Lei n°8.213/91 e IN n°118/2005, IN n° 3/2005 da Previdência Social, IN n°1234/2013 da SRF, LC n°116/2006 e LC n°126/2003, Decreto n°3.048/99).

Parágrafo Sexto - A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Sétimo- A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

Parágrafo Oitavo - Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico compras@crfsc.org.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

Parágrafo Nono - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Décimo - Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

CLÁUSULA QUINTA - Critério de Reajuste

Parágrafo Primeiro – A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de xx/xx/2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo Segundo- Em caso de prorrogação da vigência, será aplicado o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, instituído pela Resolução ANATEL n.º 420/2005, para o reajuste dos preços, ou ainda pelo INPC fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA SEXTA- Da Fiscalização

Parágrafo Primeiro: O Departamento de Informática do CRF/SC realizará minucioso exame da execução do serviço contratado a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como: qualidade, quantidade e especificações dos mesmos. As condições para entrega do objeto licitado, de que trata o art. 40 da L.F. nº 8.666/93, atenderão o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93. Somente serão aceitos e recebidos os objetos declarados em perfeitas condições pelo Departamento de Informática do CRF/SC.

Parágrafo Segundo – Caso o serviço executado não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da data de constatação, a sua correção, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital. O acompanhamento e a responsabilidade pela fiscalização do contrato após a implantação no âmbito da contratante passa a ser do setor de Compras do CRF, sendo as questões exclusivas e eminentemente técnicas atendidas pelo Departamento de Informática.

CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- II. Fornecer e custear os produtos e materiais necessários, e mão de obra especializada, além de todos os equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços de objeto deste edital;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;
- IV. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando a serviço do CRF-SC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- V. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados à realização do serviço;
- VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;
- VII. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela;

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

- VIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- IX. Fornecer provedor de acesso caso necessário;
- X. A linha telefônica instalada, caso necessária para ativação do acesso à internet deverá ser específica para esse fim, sem nenhum outro serviço ou tarifa ativo, inclusive serviço de voz.
- XI. Apesar dessa modalidade de acesso à internet poder ser ativado em linha telefônica convencional, não poderá haver procedimentos de conexão/desconexão.
- XII. A LICITADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a LICITADA não poderá refutar os meios utilizados pelo CRF/SC para aferir as velocidades contratadas.
- XIII O serviço deve incluir todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, modems, roteadores e outros itens de hardware e software, necessários à completa conexão a interface padrão Ethernet RJ45 e protocolo TCP/IP,a ser disponibilizada ao CRF/SC, que se utilizará da mesma para levar o sinal até seu rack da rede local.
- XIV. Garantia de banda: Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para os serviços de banda larga no caso das seccionais, e, garantia padrão para a modalidade link dedicado denominado "full" para a sede.
- XV. Disponibilidade: Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
- XVI. Fornecer acessibilidade plena a todos os serviços da internet e sem bloqueios para acesso remoto às portas TCP associadas aos serviços HTTP, FTP, POP3 e SSH.
- XVII. Instalar o serviço, entregando os links em perfeitas condições de funcionamento na sede e nas seccionais, disponibilizando em cabos do tipo RJ-45 e adequando ou construindo a infraestrutura interna e externa até os roteadores fornecidos pela CONTRATADA, observando o seguinte:
 - a) Se responsabilizará integralmente pela disponibilização do link até o bastidor (rack) da rede, localizado no 2º andar da sede (Departamento de Informática), à Travessa Olindina Alves Pereira, 35, e nas seccionais, em ponto a ser definido pelo Departamento de Informática.
- b) Se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, externa ou interna, bem como, aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar os links até o ponto especificado pelo departamento de informática de cada unidade enumerada neste documento.
- c) Fornecer todo e qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste Edital, porém necessário para o perfeito funcionamento dos links.

XVIII Suporte de Serviços :

- a) Suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por telefone, através de ligação gratuita tipo 0800, com atendimento às chamadas na Língua Portuguesa. A resposta inicial referente à abertura do chamado dar-se-á em até 30 minutos e solução definitiva do problema em no prazo máximo 8 horas.
- b) No caso de interrupção do(s) serviço(s) prestado(s) pela LICITADA, cuja(s) causa(s) seja(m) atribuível(is) exclusiva e comprovadamente à CONTRATADA, esta concederá um crédito proporcional ao período interrompido, nas situações descritas abaixo:
- c) Quando comprovadamente, o grau da qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas para o serviço;
- d) Quando não for observado pela CONTRATADA o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comunicação ao CRF/SC de eventuais interrupções.
- e) Para efeito de ressarcimento, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início de contagem de tempo, o horário de registro de reclamação.
 - f) A comunicação de manutenção e desligamento da rede, que provoquem interrupção do

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

serviço, deve previamente ser informado ao responsável pela rede do CRF/SC com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

XIX. Condições Gerais:

- a) O prazo de conclusão de todos os serviços, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da vigência do contrato, sem prejuízos ao funcionamento da estrutura atual.
- b) A CONTRATADA efetuará a instalação e a configuração dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do CRF/SC e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários, conforme cronograma preestabelecido em conjunto com o Departamento de Informática do CRF/SC.
- c) A empresa deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do CRF/SC, sem custos adicionais;
- d) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar um centro de atendimento para recebimento dos chamados de manutenção técnica, com chamadas telefônicas gratuitas;

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, aplicar-se à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no início da execução do objeto;
- c) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução do objeto deste Pregão, sobre o valor total do contrato;
- d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRF/SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) a Administração terá direito de rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse na execução dos serviços para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo Segundo - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada no prazo acima mencionado.

Parágrafo Terceiro - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20%(vinte por cento) do valor da contratação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

Parágrafo Primeiro- O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto – E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis,	de	de 2015	
	Presidente	Hortência Salett M do Conselho Regional de	uller Tierling e Farmácia de Santa Catarina
		Paulo Sérgio Teixe	ira de Araújo
	Tesoureiro	do Conselho Regional d	e Farmácia de Santa Catarina
	_	Responsável - Empr	esa Contratada

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO - ITEM 01

Edital de Pregão Eletrônico 002/2015 Sistema de Registro de Preços

CONTRATO XXX/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, HOSPEDAG SERVIDORES CLOUD E COMPARTILHADO, SERVIÇOS DE E-MAIL E SERVIÇ BACKUP, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ES DE SANTA CATARINA – CRF/SC E A EMPRESA	OS DE
O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado Presidente Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Inserta de direito privado, localizada pessoa jurídica de direito privado, localizada pessoa pessoa jurídica de direito privado, localizada pessoa pessoa de Contratado pessoa de Saletro privado, localizada pessoa jurídica de direito privado, localizada pessoa pessoa de Contratado pessoa de Contratado de legislações de Legislações de Contratada de legislações de Edital de Pregão Eletrônico 002/2015, pelos termos da proposta da Contratada de legislações de legislações de legislações e responsable das partes.	por sua Empresa na Rua sob no sob no ermos da no pelas atada de
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA do serviço de loc recursos computacionais, de acordo com a configuração e do grau de exclusividade do dese Termo de Referência vinculado ao Pregão eletrônico 002/2015 do CRF/SC, doravante designad SERVIDOR, para utilização do cliente, e de acordo com a modalidade de gerenciamento defin CONTRATANTE.	critas no do como
1.2 Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrig partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico 002/2015, juntame seus anexos e a proposta da CONTRATADA, cujos itens são descritos na tabela a seguir:	
Item 01 – serviços de data center – hospedagem de servidores cloud, hospedagem de site, servie-mail e serviços de backup	iços de
Descrição Valor	
Valor Total Mensal	

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO E RENOVAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir de xx/xx/2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes. 2.2. Em caso de prorrogação no presente, o preço contratado será reajustado, de acordo com a variação

do INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços de

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

hospedagem de servidores, mensalmente, o valor de considerando o valor total mensal descrito no item 1.2 deste instrumento contratual

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O pagamento será mensal e efetuado após 15 (quinze) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura no CRF/SC, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL.
- 4.2. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.
- 4.3. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a <u>nota fiscal conforme legislação vigente</u> (Lei n°8.212/91, Lei n°10.833/2003, Lei n°9.317/96, Lei n°8.213/91 e IN n°118/2005, IN n° 3/2005 da Previdência Social, IN n°480/2004 da SRF, LC n°116/2006 e LC n°126/2003, Decreto n°3.048/99).
- 4.4. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.
- 4.5. A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da CONTRATADA.
- 4.6. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.
- 4.7. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- 4.8. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico compras@crfsc.org.br, ou outro que a CONTRATENTE VENHA INFORMAR, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE deverá pagar o preço devido pela utilização dos serviços contratados.
- 5.2. A CONTRATANTE é responsável pela veracidade e exatidão das informações cadastrais.
- 5.3. A CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA qualquer circunstância previsível que possa sujeitar o servidor a uma carga não usual decorrente do aumento de visitação ou da implementação de recursos adicionais, sob pena de ficar a CONTRATADA desobrigada de garantir o nível de serviço.
- 5.4. A CONTRATANTE, ao utilizar os serviços de e-mail compartilhado, deve controlar a quantidade de mensagens de e-mail recebidas e armazenadas nas contas.
- 5.5. A CONTRATANTE não divulgará e nem vinculará, sob qualquer forma, o nome da CONTRATADA aos dados publicados em seu "site".
- 5.6. São obrigações complementares da CONTRATANTE, quando a CONTRATANTE optar em realizar o gerenciamento do servidor por sua própria conta.
- 5.6.1. A CONTRATANTE é a responsável pela operação do servidor e por todos os dados e programas presentes no mesmo . A CONTRATADA é responsável pela instalação básica do sistema operacional, com o fornecimento do acesso ao servidor como administrador à CONTRATANTE e por providenciar o reparo do servidor em caso de falhas no funcionamento físico do servidor. Após o fornecimento do acesso ao servidor como administrador à CONTRATANTE, a CONTRATADA não terá mais nenhum

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

acesso para gerenciar e/ou administrar o servidor.

- 5.6.2. A CONTRATANTE é responsável pela configuração do sistema operacional, instalação e configuração dos programas e/ou softwares, gerenciamento do funcionamento do servidor, aplicativos, usuários, arquivos, pastas e privilégios, gerenciamento de bancos de dados, com criação de bases, usuários, jobs e schedules, monitoramento do processamento, memória, espaço em disco e processos, configuração e administração das regras de segurança do servidor, controle das portas de acesso, instalação dos patches de segurança dos programas, criação das rotinas de backup e todas as outras que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento dos serviços no servidor.
- 5.6.3. O não funcionamento do servidor por questões de configuração do sistema operacional, programas e/ou softwares são de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE poderá contratar prestadores de serviços por sua própria responsabilidade para prestar serviços de suporte ao servidor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA referente à locação dos recursos computacionais:
- 6.1.1. A CONTRATADA é responsável em fornecer servidor e serviços de acordo com os recursos computacionais mínimos para atendimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira.
- 6.1.2. A CONTRATADA prestará suporte técnico 24 horas por dia de suporte por telefone no mínimo durante os horários das 9h às 19h, de segunda em dia útil.
- 6.1.3. A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE, com 03 (três) dias de antecedência, as interrupções necessárias para a realização de ajustes técnicos ou atividades de manutenção que demandem um período superior a 06 (seis) horas e que possam causar prejuízo ao funcionamento do "site" hospedado.
- 6.1.3.1. Somente serão informadas as manutenções que interfiram no funcionamento do "site" hospedado, ficando dispensado o envio prévio de informação sobre interrupções para a realização de ajustes técnicos ou atividades de manutenção de serviços acessórios que não causem prejuízo ao funcionamento do "site" hospedado.
- 6.1.3.2. As interrupções que causem prejuízo ao funcionamento do "site" hospedado e sejam necessárias para a manutenção do sistema serão realizadas preferencialmente num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 00h00min e as 06h00min.
- 6.1.3.3. A CONTRATADA não terá obrigação de informar previamente à CONTRATANTE sobre as interrupções necessárias em caso de urgência, assim consideradas aquelas que coloquem em risco o funcionamento regular dos servidores compartilhados e aquelas determinadas por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, sendo que estas interrupções perdurarão pelo tempo necessário à resolução dos problemas.
- 6.1.4. Monitorar o servidor em tempo integral. Para servidor de uso exclusivo, comunicar à CONTRATANTE, caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.
- 6.2. São obrigações complementares da CONTRATADA, quando a CONTRATANTE optou pelo gerenciamento do servidor realizado pela CONTRATADA.
- 6.2.1. Gerenciar o servidor disponibilizado nos termos do presente contrato, com a função de monitorálo em tempo integral e efetuar intervenções necessárias em caso de interrupção no funcionamento dos programas gerenciados pela CONTRATADA.
- 6.2.2. A CONTRATADA fornecerá suporte técnico à CONTRATANTE no que se refere às informações de configuração para publicação de páginas e programas, leitura e envio de mensagens de e-mail e sobre o acesso a outros serviços contratados, sem a inclusão do suporte ao uso de programas específicos. Não fazem parte do suporte a ser fornecido, suporte a programas que não são fornecidos pela CONTRATADA, como os de criação de páginas web, de FTP, programas ativados pelo Instalador de Aplicativos do Painel de Controle do "site", de e-mail, de desenvolvimento de programas web ou de banco de dados, que deverão ser obtidos pela CONTRATANTE com os devidos fabricantes ou distribuidores destes programas.

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

- 6.2.2.1 Fica a CONTRATADA autorizada a acessar os arquivos existentes no espaço de armazenamento de dados sempre que este acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2.3. A CONTRATADA realizará cópias de segurança (backup) dos dados do servidor, de acordo com a opção de backup contratada pela CONTRATANTE.
- 6.2.3.1 O backup será realizado diariamente. Os dados da área de FTP e dos bancos de dados permanecerão disponíveis pelo período da opção de backup contratada, exceto os dados das contas de email, que serão mantidos por 01 dia, sendo substituídos a cada novo backup.
- 6.2.3.2. A CONTRATADA fornece à CONTRATANTE, ferramenta para restauração do backup dos dados da área de FTP e do banco de dados MySQ, sem incorrer em nenhum custo.
- 6.2.3.3. Para os dados do correio eletrônico, somente será realizado backup das mensagens de e-mail que se encontram nos servidores no momento do procedimento de backup. As mensagens retiradas do servidor não farão parte do backup. A CONTRATADA manterá o backup realizado na madrugada sendo que os backups realizados nas madrugadas anteriores são excluídos automaticamente.
- 6.2.4. A CONTRATADA instalará nos servidores atualizações de versões dos programas necessários ao funcionamento regular dos mesmos e manterá atualizados os programas de proteção contra invasões por terceiros não autorizados, comumente chamados de "hackers", no entanto, não sendo responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.
- 6.2.5. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado aos servidores pelo conteúdo dos dados armazenados, bem como pelos programas usados no "site".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROGRAMA ANTIVÍRUS E DO MECANISMO ANTISPAM

- 7.1. Caso a CONTRATANTE tenha optado em fazer uso dos serviços de e-mail nos servidores compartilhados de e-mail da CONTRATADA ou tenha contratado o serviço de gerenciamento de e-mail da CONTRATADA para o servidor, aplicam-se as condições a seguir:
- 7.1.1. A CONTRATADA mantém em uso um programa antivírus com atualizações constantes e um mecanismo antispam, com a função de propiciar segurança aos seus sistemas. Estes programas são disponibilizados à CONTRATANTE, para fazer a verificação das mensagens de e-mail recebidas pelas caixas postais contratadas.
- 7.1.2. A CONTRATADA irá utilizar o programa antivírus e o mecanismo antispam que melhor atenderem as suas expectativas técnicas e é livre para fazer qualquer escolha.
- 7.1.3. A CONTRATADA informa que o programa antivírus não representa proteção integral contra vírus de computador, visto que as assinaturas para proteção contra vírus são criadas após a existência dos vírus.
- 7.1.4. A CONTRATADA informa que o mecanismo antispam pode apresentar falhas na identificação de Spam, podendo haver mensagens legítimas identificadas como "Possível Spam" e mensagens ilegítimas sem a devida identificação.
- 7.1.5. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano ou prejuízo decorrente da decisão do CONTRATANTE de baixar e enviar arquivos e programas que possam estar contaminados por vírus ou qualquer outro código malicioso de computador, ou acessar links que apontem para web sites falsificados ou maliciosos.
- 7.1.6. A CONTRATANTE é a única responsável por baixar arquivos e programas, anexado ou com links nas mensagens de e-mail recebidas, estando ciente do risco da possibilidade de se instalar algum vírus ou código malicioso em seus computadores, ou acessar web sites falsificados ou maliciosos.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO ENDEREÇO IP DO SERVIDOR

8.1. Fica facultado à CONTRATADA alterar o endereço IP (Internet Protocol) do servidor, mediante comunicação prévia desta alteração à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

CLÁUSULA NONA – DAS SENHAS

- 9.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a definição da política de privacidade para utilização de todas as senhas enviadas pela CONTRATADA, providenciando a alteração assim que recebidas.
- 9.2. Todas as senhas fornecidas pela CONTRATADA podem ser alteradas a qualquer momento pela CONTRATANTE. Para garantir a privacidade das senhas, as mesmas são armazenadas através de um processo criptográfico, impedindo sua identificação.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá alterar a senha a qualquer momento. Para garantir a privacidade da senha, a CONTRATADA armazena a mesma através de um processo criptográfico, impedindo a sua identificação.
- 9.4. Caso a CONTRATANTE não tenha acesso à senha cadastrada por qualquer motivo, ela poderá solicitar à CONTRATADA a sua substituição. A alteração deverá ser solicitada por um dos endereços de e- mail cadastrados como contato da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA

- 10.1. O acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) representa a garantia possível de prestação de determinado serviço dentro de condições estabelecidas. A CONTRATADA, tem condições técnicas de oferecer e se propõe a manter, um nível de serviço de acordo com o objeto deste contrato vinculado ao Pregão Eletrônico 002/2015 do CRF/SC.
- 10.2. O Atendimento deverá ocorrer ininterruptamente mantendo uma política de solução de problemas adequada a demanda com o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que informado por escrito, inclusive por meio de e-mail, à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.2. Além do previsto no item 11.1, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, uma vez verificada a ocorrência do seguinte:
- 11.2.1. Quando ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida nos itens 5 e 6 deste contrato, independentemente de aviso ou notificação.
- 11.2.2. Quando ocorrer falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes.
- 11.2.3. Caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Ocorrendo a renúncia do presente contrato por parte da CONTRATANTE não será restituída nem parcial ou proporcionalmente o pagamento dos serviços referentes à periodicidade de pagamento em que a renúncia foi efetivada. Para os planos com pagamento de periodicidade mensal, caso o pedido de rescisão do contrato não tenha sido solicitado até 30 dias antes do final da vigência da periodicidade atual, a CONTRATANTE deverá pagar o período proporcional para completar 30 dias da data de solicitação de renúncia. A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá usufruir dos serviços até o final da periodicidade paga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

12.1. Os contatos e a comunicação entre as partes se fará por correio eletrônico (e-mail), sendo este o meio de comunicação aceito pelas partes como meio hábil para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Departamento de Informática do CRF/SC realizará minucioso exame da execução do serviço

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Tray, Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

contratado a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como: qualidade, quantidade e especificações dos mesmos. As condições para entrega do objeto licitado, de que trata o art. 40 da L.F. nº 8.666/93, atenderão o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93. Somente serão aceitos e recebidos os objetos declarados em perfeitas condições pelo Departamento de Informática do CRF/SC.

13.2 – Caso o serviço executado não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da data de constatação, a sua correção, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital. O acompanhamento e a responsabilidade pela fiscalização do contrato após a implantação no âmbito da contratante passa a ser do setor de Compras do CRF, sendo as questões exclusivas e eminentemente técnicas atendidas pelo Departamento de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente contrato por dia de atraso, até 30 (trinta) dias.
- 14.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 14.3. A sanção prevista no subitem 14.2.3 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- 14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato.

Florianópolis, XXXX de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling Presidente do CRF-SC	Paulo Sérgio Teixeira de Araújo Tesoureiro do CRF-SC
	Empresa

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital de Pregão Eletrônico 002/2015 Sistema de Registro de Preços

CRF/SC, 83.900.9 nos term Decretos de 2013, Eletrônic inscrito	CONSELHO REGIONAL DE FARMATICA DO ESTADO DE localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, F 69/0001-46, neste ato representado por sua Presidente, Farm. Hortên os da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 1 nº 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposo 002/2015, da empresa	lorianópolis, SC, CNPJ icia Salett Muller Tierling, 17 de julho de 2002, e dos n.º 7.892, de 23 de janeiro osta apresentada no Pregão
seus term 2. Fica(n	am e completam o presente termo, para todos os fins de direito, obriganos, as condições expressas no Pregão Eletrônico 002/2015. n) registrado(s) para o(s) item(ns) abaixo especificado(s) o(s) seguinte	-
Item	Descrição	Estimada
•••		•••
mediante 4. A ex realizaçã preferênc 5. A pres 6. O ever instrume constante fazem pa	ens registrados serão contratados de acordo com a necessidade e o instrumento contratual. istência de preços registrados não obriga a Administração a como de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado eia de fornecimento em igualdade de condições. ente Ata tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de	ntratar, sendo facultada a ao detentor do registro a edecerá ao estipulado neste 2015, além das disposições entemente de transcrição,
forma e o		3 (ties) vias de igual teoi,
CRF/SC		
EMPRES	SA	